

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 025/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-LNXP5  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 025/2024  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS E DO  
EMPREENDERISMO - ADERES E A  
ASSOCIAÇÃO COSTUMES ARTES, QUE  
TEM POR OBJETO O FORTALECIMENTO  
DAS FINANÇAS SOLIDÁRIAS DO BANCO  
SOL.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
E DO EMPREENDERISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública  
Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com  
sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower,  
Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO  
FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de  
2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da  
Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO COSTUMES ARTES**, inscrita no CNPJ  
sob nº. 07.769.051/0001-21, com sede rua Santa Mônica, nº7 no bairro Vista  
Dourada, na cidade de Cariacica/ES, CEP 29.149-120, neste ato representado pela  
Sra. **MARIA ANTONIA MOURA SILVA**, brasileira, residente e domiciliado no  
município de Cariacica/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE  
COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04  
de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei  
Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o  
processo administrativo nº **2024-LNXP5** e mediante as cláusulas e condições  
seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto "Fortalecimento das finanças solidárias" que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco SOL por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#76, do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCREDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 099 - Conta Corrente n° 3892350-4 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatoriedade a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: [gabinete@aderes.es.gov.br](mailto:gabinete@aderes.es.gov.br), no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a

incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2024.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES

---

**MARIA ANTONIA MOURA SILVA**  
Presidente da Associação

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 26/08/2024 14:13:39 -03:00

**MARIA ANTONIA MOURA SILVA**

CIDADÃO

assinado em 27/08/2024 14:04:21 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/08/2024 14:04:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NXK436>



Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

## ANEXO VII

### PROJETO E PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

#### I- APRESENTAÇÃO

**Nome do Projeto:** Fortalecimento das finanças solidárias do Banco Sol

Instituição Proponente: Associação Costumes Artes  
CNPJ: 07.769.051/0001-21

Endereço: Rua Santa Mônica, 06, Vista Dourada- Cariacica- ES- CEP: 29.158-630  
Telefone: 27- 988680893

E-mail:  [contato.costumesartes2811@gmail.com](mailto: contato.costumesartes2811@gmail.com)

Página eletrônica (site): Facebook: <https://www.facebook.com/people/CASA-SOL-BANCO-SOL/100071216401125/?mibextid=ZbWKwL-CASA%20SOL%20BANCO%20SOL>

Responsável legal da Instituição:

- Nome: Maria Antonia Moura Silva
- Endereço: Rua Guarapari, nº 43, Vista Dourada- Cariacica- CEP: 29.158-652
- Telefone: 27- 998440719
- E-mail:  [contato.costumesartes2811@gmail.com](mailto: contato.costumesartes2811@gmail.com)

a) Responsável ou Coordenador do Projeto:

- Nome: Marlene de Oliveira Sutil
- Telefone: 27- 998631891
- E-mail:  [marlene.olsutil@gmail.com](mailto: marlene.olsutil@gmail.com)

#### II- APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Esse projeto pretende fortalecer o Banco Sol ao ampliar o seu Fundo de Crédito disponível para a comunidade do Território do Sol, contratar por um ano uma Agente de Desenvolvimento Local e fortalecer a Associação Costumes Artes permitindo a remuneração de um prestador de serviços contábeis. Essas são ações importantíssimas para que dar continuidade ao trabalho significativo que a Associação Costumes Artes e o Banco Sol e Casa Sol, geridos pela própria associação que prestam serviços para a população do Território do Sol.

### III-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Território do Sol agrega 13 comunidades em vulnerabilidade social e econômica, com precariedade de estruturas e serviços e insuficiência de políticas públicas. Tem aproximadamente 30 mil habitantes. O acesso ao mercado formal de trabalho é dificultado pela baixa qualificação dos trabalhadores. Que terminam em trabalhos informais ou subempregos. Os jovens são especialmente vulneráveis nesse cenário – onde as escolas são precárias e há pouco investimento em um modelo educativo motivador e atraente. Há poucas alternativas de formação técnico-profissionalizantes. Ingressam na vida profissional em subempregos no entorno das comunidades. Por outro lado, os pequenos negócios no território representam oportunidades efetivas de geração de trabalho e renda para esses jovens. São comerciantes e pequenos empresários que demandam serviços para desenvolver seus negócios, aproveitando o crescente mercado local. Serviços como apoio em marketing, produção de material de divulgação, entre outros.

Este projeto representa uma estratégia para contribuir para o desenvolvimento da economia local, ao estimular o consumo endógeno e potencializar o desenvolvimento de pequenos negócios no Território.

É fato que, as comunidades de baixa renda, em áreas urbanas brasileiras são grandes mercados com muitas oportunidades de negócios para os empreendedores, comerciantes e pequenos produtores locais. O crescimento da capacidade de consumo das famílias nessas áreas levou a um aumento significativo de potencial econômico para aqueles que investem ou buscam investir em negócios nessas regiões. Não são poucos os investidores e empresários que criam e direcionam suas estratégias para implantação de pequenos e médios empreendimentos em favelas brasileiras.

No entanto, o desenvolvimento local, sustentável e endógeno dessas comunidades depende não apenas da criação de empregos a partir de investimentos de empresários externos, mas principalmente da criação de competências para que os empreendedores locais possam aproveitar essas oportunidades de negócios e, assim, gerar renda para si e para suas famílias e criar novos postos de trabalho para os moradores das próprias comunidades. E é nesse sentido que os comerciantes, demais empreendedores das comunidades atendidas por esse projeto poderão melhorar seus negócios e famílias do território poderão melhorar suas moradias e colaborar com a melhoria do comércio local que vende materiais de construção e com a mão de obra local. O Fundo de Crédito será destinado via a moeda digital e-dinheiro da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, e ao retornar para o Banco Sol, irá beneficiar outras famílias e empreendedores eternamente via o Banco Comunitário.

A Casa Sol colabora na concessão do espaço para que jovens e adultos possam participar de cursos advindos do Qualificar-ES, vindos através do governo Estadual e de

outros cursos também. Os cursos são na área de costura, administração, inclusão digital e profissionalizante.

#### IV – JUSTIFICATIVA

O Banco Sol, Banco Comunitário de Desenvolvimento, colabora com as políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico ao dinamizar e aquecer as economias locais, promovendo a cultura do consumo endógeno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo – a criação de negócios, de acordo com vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. É uma convergência de objetivos e resultados que gera impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho e aumento dos níveis de renda. O Banco Sol gera oportunidades para pequenos empreendedores para aprimorar seus negócios e para que possam iniciar e desenvolver seus empreendimentos via a concessão de crédito produtivo. Restauram a dignidade das famílias com a concessão de crédito habitacional, ao permitir que as mesmas possam reformar suas moradias, e assim garantir a permanência das famílias no Território para que possam continuar e ampliar a dinamização da economia local, consumindo no Território.

Só uma instituição financeira democrática, endógena, criada com o protagonismo da comunidade pode ajudar a combater às desigualdades e promover a justiça social. O Banco Sol nasceu para ser essa alternativa no Território do Sol. Logo, é essencial o apoio da política pública da ADERES com a tecnologia do Banco Comunitário para promoção do desenvolvimento sustentável das suas comunidades que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Cada vez mais é necessário que forneçam atendimento de qualidade e eficiência para as suas comunidades. Por isso é essencial que o Banco Sol tenha recursos para contratar um Agente de Desenvolvimento Local, como MEI; recursos para o aporte financeiro a ser aplicado para concessão de créditos para suas comunidades e recursos para colaborar com o custeio da sua entidade gestora, contratando um profissional para prestação de Serviços Contábeis.

#### V – OBJETIVO GERAL

Contribuir com o desenvolvimento local da área de abrangência da Associação Costumes Artes por meio da prestação de serviços financeiros solidários via o Banco Sol e com parte do custeio da Associação.

## Objetivos Específicos

- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação e consumo para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.
- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação e apoio às organizações das comunidades do território.

## VI – PÚBLICO BENEFICIARIO:

O público beneficiário direto serão: 15 moradores das comunidades do Território do Sol, 15 mulheres artesãs que usam o espaço da Casa Sol e alunos dos cursos de qualificação a serem oferecidos em 2024/25.

## VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do projeto é o Território do Sol que abrange as Regiões 10 e parte da região 13 de Cariacica-ES.

## VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do projeto estão relacionados ao apoio ao comércio local e a melhoria da qualidade de vida dos moradores de cada comunidade, em especial com relação ao acesso aos serviços financeiros solidários e a ampliação da circulação da riqueza local que colabora diretamente com o desenvolvimento local.

Serão observados os seguintes resultados:

- Melhoria dos negócios locais com o acesso ao crédito – Com o acompanhamento do crédito será possível determinar o resultado que cada empreendedor alcançou após o crédito.
- Casas reformadas trazendo maior dignidade às famílias.
- Ampliação do uso da moeda digital eletrônica e-dinheiro promovendo o aumento da circulação da riqueza local

## IX – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

A tecnologia social dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento é embasada no conceito de Finanças Solidárias, segmento da Economia Solidária e segue o Termo de Referência da Rede Brasileira de Bancos Comunitários. Trabalha com as finanças de proximidade onde: o controle é social; os vizinhos referendam o morador tomador de crédito; a comunidade define a sua política de crédito, e é constante a circulação da riqueza local propiciando o desenvolvimento das comunidades.

O Banco Sol para funcionar necessita de recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de um contador para a instituição.

Esse projeto ora apresentado totaliza o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

As concessões dos créditos serão realizadas via a plataforma e-dinheiro, uma Moeda Social Digital com circulação restrita a cada comunidade, favorecendo o desenvolvimento da economia local, uma vez que a moeda só circulará no território em que está implantada. Será utilizada a plataforma digital E-dinheiro que já está em funcionamento em 20 estados do Brasil, em 100 Bancos associados a Rede Brasileira de Bancos Comunitários.

A Moeda Social Digital consiste em um arranjo de pagamento pré-pago que funciona através de uma conta digital (aberta na Plataforma E-dinheiro), em formato de aplicativo no celular ou cartão, obedecendo a normativa do Banco Central. A Moeda Social Digital é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$). Chama-se de Moeda Social pelo fato de ser operada por uma organização da sociedade civil (OSC) e ter circulação restrita a determinada comunidade, fomentando seu desenvolvimento socioeconômico a partir do consumo local.

A Moeda Social Digital via celular ou cartão, tem a capacidade de reter as poupanças na localidade, e o crescimento do investimento de pequenos empreendedores, que serão impulsionados pela concessão de créditos para o financiamento de pequenos negócios, oportunizando trabalho e renda na localidade.

A Instituição responsável pela plataforma é o Instituto E-dinheiro, uma fintech cadastrada no Banco Central. O Banco Sol irá oferecer os serviços financeiros solidários via a plataforma. A cada compra que os moradores fizerem nos empreendimentos locais com a moeda e-dinheiro, os comerciantes pagarão uma taxa de 2% para a plataforma. Desse percentual, 1% fica com a plataforma para a sua manutenção e os outros 1% voltam para a conta do Banco Comunitário, colaborando dessa forma com a sustentabilidade do Banco.

Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

A moeda digital tem como objetivo:

- 1) Ajudar no processo de inclusão financeira e bancária dos pequenos empreendedores e dos moradores do Território.
- 2) Estimular as práticas de consumo local, valorizando a produção de bens e serviços do próprio bairro/município.
- 3) Sensibilizar gestores públicos, empresários e moradores para valorização de novos meios de pagamento, para além dos sistemas tradicionais, cuja riqueza produzida é reinvestida na própria comunidade.

A plataforma E-dinheiro de cada Banco Comunitário tem, entre outras, as seguintes funções: Creditar, Transferir, Cobrar, Pagar, Extrato Completo e Segmentado, Controle de Gastos, Cadastro de Usuário, Operações com Cartões de Crédito, Pagamento de Boleto Bancário, Geração de Boletos Bancários, Pagamentos Online e Offline, Recarga de Celulares Oi, Tim, Claro e Vivo.

A Associação Costumes Artes irá adquirir crédito em moeda social, via um boleto bancário do Instituto E-dinheiro Brasil no valor de R\$ 31.200,00. Esse recurso será depositado na conta custodiante do Instituto em um banco tradicional (via o pagamento do Boleto) e será transformado em moeda social e-dinheiro e transferido para a conta do E-dinheiro do Banco Sol, que por sua vez irá transferir para a conta do e-dinheiro de cada empreendedor e ou morador.

A Agente De Desenvolvimento Local contratada por esse projeto será a responsável por todo o processo de crédito. Desde o atendimento ao morador, seu cadastro na plataforma e-dinheiro, as visitas para preenchimento de Ficha Socioeconômica e à vizinhança para tomada de referência, por levar o caso para o Comitê de Análise de Crédito, pela concessão do Crédito, pelo acompanhamento do tomador de crédito, pelo recebimento das parcelas e pelo controle e liberação do Fundo de Crédito do Banco. Assim como pela sua participação nos outros projetos da Associação Costumes Artes, colaborando com o desenvolvimento social e econômico do Território do Sol.

Após a análise de crédito realizada pelo comitê de Análise de Crédito do Banco Sol e após a aprovação do Crédito pelo Comitê de Análise de Crédito, o crédito será concedido via a moeda social digital diretamente na conta do beneficiário que irá acessar o crédito sem juros. O beneficiário pagará apenas a taxa de administração de crédito (TAC) no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado. Na ocasião do pagamento das parcelas, o beneficiário depositará o recurso na conta do e-dinheiro do Banco Comunitário

que irá tornar a emprestá-lo à outros moradores. Será comprovado a concessão do crédito via o contrato de crédito assinado.

A proposta é conceder no total 15 créditos no valor médio de R\$ 2.080,00:

- Crédito Produtivo para empreendedores locais. Esse crédito permite que os empreendedores tenham recursos para investirem em seus negócios seja em compra de equipamentos, matéria prima, adequação de espaço, ou outra necessidade.
- Crédito Habitacional para as famílias utilizarem na reforma de suas moradias.

Detalhamento Metodológico				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações (Ações necessárias para alcance do objetivo específico)	Metas (Metas a serem alcançadas por objetivo específico)	Resultados Esperados (Resultados a serem alcançados por objetivo específico)
1	Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação, empreendedores e moradores do Território do Sol no valor total de R\$ 31.200,00, por meio da moeda social eletrônica e dinheiro.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Beneficiar 15 empreendedores ou moradores ou Empreendimentos Econômicos solidários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No caso do Crédito Produtivo: Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultado a ser acompanhado.</li> <li>- No caso do Crédito Habitacional: Residência mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.</li> </ul>
2	Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter o Banco Sol e a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o pagamento mensal do serviço contábil da instituição.</li> <li>- Cessão de uma sala na gestora da Casa Sol para realização de cursos e ceder uma sala da instituição para as mulheres artesãs.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> </ul>

## X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

### MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação, empreendedores e moradores do Território do Sol no valor total de R31.200,00, por meio da moeda social eletrônica e-dinheiro.	Número de Créditos produtivos concedidos  Número de Créditos habitacionais concedidos	Melhoria dos negócios  Melhoria das habitações	- Contrato de Crédito - Registro fotográfico  - Contrato de Crédito - Registro fotográfico	- Contrato de Crédito - Registro fotográfico  - Contrato de Crédito - Registro fotográfico	Agente de Desenvolvimento Local  Agente de Desenvolvimento Local	De acordo com a demanda  De acordo com a demanda
Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter o Banco Sol e a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	- Notas fiscais mensais	Espaços liberados para as mulheres artesãs e para os cursos de qualificação	- Contrato da empresa da comunidade  - Fotos dos espaços liberados para as mulheres artesãs e para os cursos.	- Contrato da empresa da comunidade  - Relatório com informações sobre os espaços liberados	Agente de Desenvolvimento Local	A cada relatório semestral

## XI– QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA							
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO				
Agente de Desenvolvimento Local	01		X	Responsável pelas ações do projeto	X	8 meses	NF como MEI

## XII– ORÇAMENTO

Usos	Fontes	
	Instituição	Parceiro 01 – ADERES
Agente de Desenvolvimento Local- MEI		<b>19.200,00</b>
Contratação de um Prestador de Serviços Contábeis		<b>9.600,00</b>
Fundo de Crédito pela Moeda Social e-dinheiro		<b>31.200,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>60.000,00</b>

### XIII– PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade participa de toda política de crédito e de funcionamento do Banco Sol que tem em seus conselhos moradores locais.

### XIV– ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Não se aplica a esse projeto.

### XV– CRONOGRAMA

Objetivos Específicos	Ações	CRONOGRAMA											
		Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação, empreendedores e moradores do Teritório do Sol no valor total de R\$ 52.500,00, por meio da moeda social eletrônica e-dinheiro.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> </ul>	X	x	x	x	X	X	x	x	x	x	x	x
Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter o Banco Sol e a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o pagamento mensal do serviço contábil da instituição.</li> <li>- Cessão de uma sala na Casa Sol para realização de cursos e ceder uma sala da instituição para as mulheres artesãs.</li> </ul>	X	x	x	x	X	X	x	x	x	x	x	x



Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

## PLANO DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO:** Fortalecimento das finanças solidárias do Banco Sol

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 DA ENTIDADE</b>			
Nome da Entidade: Associação Costumes Artes			
CNPJ: 07.769.051/0001-21			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Rua Santa Mônica, 06, Vista Dourada			
Cidade : Cariacica	UF: ES	CEP: 29.158-630	
DDD: 27	Telefone	Celular: 27- 988680893	
E-mail: <a href="mailto: contato.costumesartes2811@gmail.com"> contato.costumesartes2811@gmail.com</a>			
Site – Facebook: <a href="https://www.facebook.com/people/CASA-SOL-BANCO-SOL/100071216401125/?mibextid=ZbWKwL-CASA%20SOL%20BANCO%20SOL">https://www.facebook.com/people/CASA-SOL-BANCO-SOL/100071216401125/?mibextid=ZbWKwL-CASA%20SOL%20BANCO%20SOL</a>			
<b>1.2 DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco Banestes	Agência 099 A conta bancária será aberta no ato da aprovação do projeto	Conta Corrente	Praça de Pagamento Ceasa
<b>1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>			
Nome completo: Maria Antonia Moura Silva			
CPF 560.600.257-49	RG/Órgão Expedidor 338.325 - SSP-ES		
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Guarapari, nº 43, Vista Dourada			
Cidade: Cariacica	UF: ES	CEP: 29.158-652	



Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

E-mail: <a href="mailto: contato.costumesartes2811@gmail.com"> contato.costumesartes2811@gmail.com</a>	Telefone	Celular 27- 27-998440719
Cargo Presidente	Eleito em: 15/03/2024	Vencimento do Mandato: 15/03/2026

#### 1.4 DA DIRETORIA

Nome completo Andreia de Jesus Cleuza Rodrigues Assis Pereira Carmelinda Batista Siqueira Elza Bispo da Conceição Dutra Geralda Jorge Cardoso Oliveira	Cargo Vice Presidente 1 <sup>a</sup> Secretária 2 <sup>a</sup> Secretária 1 <sup>a</sup> Tesoureira 2 <sup>a</sup> Tesoureira
---	--

#### 1.5 DO CORPO TÉCNICO

Nome completo Não possuímos corpo técnico contratado	Cargo

#### 1.6 DO CONSELHO FISCAL

Terezinha de Almeida Guinzani Ozias da Silva Marta Luzia da Silva Antônio	Cargo 1 <sup>a</sup> Conselheira Fiscal 2 <sup>a</sup> Conselheiro Fiscal 3 <sup>a</sup> Conselheira Fiscal

#### 1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo Marlene de Oliveira Sutil	
Telefone:	Celular: 27-998631891
E-mail: <a href="mailto: marlene.olsutil@gmail.com"> marlene.olsutil@gmail.com</a>	
CPF:781.832.357-00	RG/Órgão Expedidor: 665.142-SSP/ES
Cargo: Coordenadora do Projeto	
Formação Profissional: Nível médio/Assistente Administrativo e 13 anos em Economia Solidária	

## 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Fortalecimento das finanças solidárias do Banco Sol	<b>Início</b> AGOSTO 2024	<b>Término</b> AGOSTO 2025
2.2 OBJETIVO GERAL		
Contribuir com o desenvolvimento local da área de abrangência da Associação Costumes Artes por meio da prestação de serviços financeiros solidários via o Banco Sol e com parte do custeio da Associação.		
2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.</li> <li>- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.</li> </ul>		
2.4 JUSTIFICATIVA		
<p>O Banco Sol, Banco Comunitário de Desenvolvimento, colabora com as políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico ao dinamizar e aquecer as economias locais, promovendo a cultura do consumo endógeno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo – a criação de negócios, de acordo com vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. É uma convergência de objetivos e resultados que gera impactos de maior prazo, como criação de postos de trabalho e aumento dos níveis de renda. O Banco Sol gera oportunidades para pequenos empreendedores para aprimorar seus negócios e para que possam iniciar e desenvolver seus empreendimentos via a concessão de crédito produtivo. Restauram a dignidade das famílias com a concessão de crédito habitacional, ao permitir que as mesmas possam reformar suas moradias, e assim garantir a permanência das famílias no Território para que possam continuar e ampliar a dinamização da economia local, consumindo no Território.</p> <p>Só uma instituição financeira democrática, endógena, criada com o protagonismo da comunidade pode ajudar a combater às desigualdades e promover a justiça social. O Banco Sol nasceu para ser essa alternativa no Território do Sol. Logo, é essencial o apoio da política pública da ADERES com a tecnologia do Banco Comunitário para promoção do</p>		

desenvolvimento sustentável das suas comunidades que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Cada vez mais é necessário que forneçam atendimento de qualidade e eficiência para as suas comunidades. Por isso é essencial que o Banco Sol tenha recursos para contratar um Agente de Desenvolvimento Local, como MEI; recursos para o aporte financeiro a ser aplicado para concessão de créditos para suas comunidades e recursos para colaborar com o custeio da sua entidade gestora, contratando um profissional para prestação de Serviços Contábeis.

## 2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário direto serão: 15 moradores das comunidades do Território do Sol, 15 mulheres artesãs que usam o espaço da Casa Sol e alunos dos cursos de qualificação a serem oferecidos em 2024/25.

## 2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do projeto é o Território do Sol que abrange as Regiões 10 e parte da região 13 de Cariacica-ES.

## 2.7 METODOLOGIA

A tecnologia social dos Bancos Comunitários de Desenvolvimento é embasada no conceito de Finanças Solidárias, segmento da Economia Solidária e segue o Termo de Referência da Rede Brasileira de Bancos Comunitários. Trabalha com as finanças de proximidade onde: o controle é social; os vizinhos referendam o morador tomador de crédito; a comunidade define a sua política de crédito, e é constante a circulação da riqueza local propiciando o desenvolvimento das comunidades.

**Objetivo Geral:** Contribuir com o desenvolvimento local da área de abrangência da Costumes Artes por meio da prestação de serviços financeiros solidários via o Banco Sol e com parte do custeio da Associação.

Etapas	Objetivos Específicos	Ações
1	- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.	- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referência na vizinhança e no comércio local - Realizar o Comitê de Análise de Crédito.

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> </ul>
2	Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes

## 2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL			MÉDIO		sim		12	MEI

## 2.9 RESULTADOS ESPERADOS

**Objetivo Geral:** Contribuir com o desenvolvimento local da área de abrangência da Costumes Artes por meio da prestação de serviços financeiros solidários via o Banco Sol e com parte do custeio da Associação.

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Beneficiar 15 empreendedores ou moradores ou Empreendimentos Econômicos solidários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No caso do Crédito Produtivo: Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultados a ser</li> </ul>

		acompanhado.
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> </ul>

## 2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

### MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.</li> </ul>	<p>Número de Créditos produtivos concedidos</p> <p>Número de Créditos habitacionais concedidos</p>	<p>Melhoria dos negócios</p> <p>Melhoria das habitações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato de Crédito</li> <li>- Registro fotográfico</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato de Crédito</li> <li>- Registro fotográfico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato de Crédito</li> <li>- Registro fotográfico</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato de Crédito</li> <li>- Registro fotográfico</li> </ul>	<p>Agente de Desenvolvimento Local</p> <p>Agente de Desenvolvimento Local</p>	<p>De acordo com a demanda</p> <p>De acordo com a demanda</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.</li> </ul>	<p>- Notas fiscais mensais</p>	<p>Espaços liberados para as mulheres artesãs e para os cursos de qualificação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato da empresa da comunidade</li> <li>- Fotos dos espaços liberados para as mulheres artesãs e para os cursos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contrato da empresa da comunidade</li> <li>- Relatório com informações sobre os espaços liberados</li> </ul>	<p>Agente de Desenvolvimento Local</p>	<p>A cada relatório semestral</p>

### 3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Beneficiar 15 empreendedores ou moradores ou Empreendimentos Econômicos solidários.</li> </ul>	Empreendedores ou moradores	12
2	- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter o pagamento mensal do serviço contábil da entidade contábil da instituição.</li> <li>- Cessão de uma sala na Casa Sol para realização de cursos e ceder uma sala da instituição para as mulheres artesãs.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter a escrituração contábil da entidade gestora da Associação Costumes Artes</li> </ul>	Meses	12

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivos Específicos	Ações	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- Conceder 15 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores das comunidades do Território do Sol e acompanhar os tomadores de crédito.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.</li> <li>- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.</li> <li>- Buscar referência na vizinhança e no comércio local</li> <li>- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.</li> <li>- Liberar ou recusar a liberação do crédito</li> <li>- Acompanhamento das ações</li> </ul>	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

	desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.												
- Manter a contabilidade completa da instituição mensalmente que ajudará a manter a Casa Sol em funcionamento com a liberação de espaço para as mulheres artesãs da Casa Sol e/ou para cursos de qualificação.	- Manter o pagamento mensal do serviço contábil da instituição. - Cessão de uma sala na Casa Sol para realização de cursos e ceder uma sala da instituição para as mulheres artesãs.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>AGOSTO/2024</u>	30.000,00
<u>FEVEREIRO/2025</u>	30.000,00
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b>60.000,00</b>

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Remuneração Agente de Desenvolvimento Local para o Banco Sol		12	Meses	1.600,00	1.600,00	<b>19.200,00</b>
2	Aquisição de crédito em moeda e-dinheiro para constituição de um fundo de crédito para concessão de Créditos produtivos, de consumo e habitacional para beneficiários do Banco Comunitário.		2	Boletos	15.600,00	Não se aplica	<b>31.200,00</b>
3	Remuneração Contador		12	Meses	800,00	800,00	<b>9.600,00</b>
<b>TOTAL</b>							<b>60.000,00</b>

## 7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de 12 meses



Associação Costumes Artes  
CNPJ Nº 07.769.051/0001-21

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cariacica, 30 de julho de 2024.

**Local e data**

Maria Antonia Moura Silva

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**Local e data**

**Alberto Farias Gavini Filho**  
**Diretor Presidente - Aderes**

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 14/08/2024 12:03:22 -03:00

**MARIA ANTONIA MOURA SILVA**

CIDADÃO

assinado em 16/08/2024 13:13:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/08/2024 13:13:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4THSS5>